

9º RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-2027 – CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal do Ipojuca, por meio da Secretaria Especial de Cultura, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO O **9º RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026-2027 — CONVOCATÓRIA PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.**

Conforme avaliação preliminar da **Comissão** nomeada pela Portaria nº 001/2026 - SECULT, ficam:

CREDENCIADOS HABILITADOS:

Nº	PROPONENTE/ RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	ATRAÇÃO/ARTISTA	RESULTADO
49/2026	UELITON MANOEL DA SILVA SANTOS	036.***.954-**	UELITON GYAN	HABILITADO
50/2026	TOCA RECORDS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	55.384.917/0001-29	BANDA GÊNESIS	HABILITADO
51/2026	TOCA RECORDS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	55.384.917/0001-29	AMIS SILVA	HABILITADO
52/2026	MARÍLIA MONTEIRO FAUSTINO	704.***.674-**	GRUPO DE CAPOEIRA ARAPURÃ	HABILITADO
53/2026	MARÍLIA MONTEIRO FAUSTINO	704.***.674-**	COCO ARAPURÃ	HABILITADO
54/2026	DIANE CRISTIANE DOS SANTOS	146.***.904-**	MARACATU OKUN JAMBÁ	HABILITADO
55/2026	DIANE CRISTIANE DOS SANTOS	146.***.904-**	COCO CAETÉ	HABILITADO
56/2026	W STADEN DE V EGITO - ARTE COMUNICAÇÃO E CULTURA	19.418.859/0001-43	KY BABY	HABILITADO

Nos termos do edital e da legislação vigente, fica assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para interposição de recurso, contados a partir da publicação desta homologação.

2.1- Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Secretaria Especial de Cultura dos atos decisórios nos prazos estabelecidos no cronograma (item 5 deste Edital).

2.2 - O recurso deverá ser enviado para o e-mail: convocatoriaipojuca@gmail.com, ou presencialmente na Secretaria Especial de Cultura, no prazo estipulado no item 5 deste Edital.

2.3 - Não serão aceitos pedidos de reconsideração das decisões tomadas pela Secretaria Especial de Cultura em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

2.4 - O recurso deverá conter as razões e justificativas referentes à etapa da análise da habilitação (artística e documental), sendo vedada a junta de novos documentos, que deveriam constar originalmente no ato da inscrição, salvo em caso de diligência, no sentido de complementar informações constantes nos documentos anteriormente anexados.

2.5 - O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo automaticamente indeferido o recurso inconsistente ou intempestivo.

Ipojuca/PE, 14 de julho de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE CULTURA